



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2016**

A **CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Floriano Peixoto, s/n, Curalinho-PA, CNPJ: 15.742.414/0001-63, ora representa pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG- 138.4471 - SEGUP/PA. e CPF - 234.563.102-34 residente e domiciliado à Rua Everaldo da Fonseca s/n – Bairro Centro nesta cidade, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INVICTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS**, pessoa Jurídica, CNPJ: 18.504.036/0001-78, Inscrição estadual 15.417.260-0, estabelecida na Travessa Castelo Branco nº 2361 – Bairro do Guamá – Belém – Pará, neste ato representado pelo senhor **NAGIB JORGE DAMOUS FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Castelo Branco nº 2361 – Bairro do Guamá – Belém – Pará, CPF nº 66.08181 – SEGUP/PA, e CPF nº 117.962.992-19, denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2016**, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e diversos que serão utilizados pela câmara municipal de Curalinho – Estado do Pará, no exercício financeiro de 2016:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO** – O **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA** a execução dos serviços e demais dados necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - O **CONTRATANTE** – A contratante pagará para a contratada a importância total de R\$ 55.630,00 (Cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta reais), pelo fornecimento dos produtos.

**I** - O pagamento será realizado de conformidade com as solicitações e entregas dos produtos.

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro –Município de Curalinho  
CEP 68815-000 - Curalinho - Pará



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**II** - O pagamento dos produtos entregues dentro do mês, será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos produtos fornecidos, acompanhada do atesto de recebimento firmado pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

**III** - Não haverá reajuste de preço dos produtos durante a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS** - O prazo de vigência do Contrato será a partir de 04 de Maio de 2016, até 31/12/2016.

**CLÁUSULA SÉXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 – Dos Direitos** - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o serviço deste contrato nas condições estabelecida.

**2 – Das Obrigações:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado e dar á **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os produtos na forma ajustada;

b) Responder pelos produtos que fornecer, na forma da Lei;

c) Atender as requisições de fornecimento no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES -**

7.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro –Município de Curralinho  
CEP 68815-000 - Curralinho - Pará



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.4 - As multas eventualmente aplicadas serão calculadas sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS** – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal

Classificação funcional – 01.031.0001.2001.000-Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesas – 3.3.90.30-00 Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curalinho, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curalinho – PA, 04 de Maio de 2016.

***JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA  
CONTRATANTE***

***NAGIB JORGE DAMOUS FILHO  
INVICTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS***

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro –Município de Curalinho  
CEP 68815-000 - Curalinho - Pará



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***CONTRATADA***

**Testemunhas:**

A) \_\_\_\_\_ ; -

B) \_\_\_\_\_